



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO : 248 /2011

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA O ANEXO 03 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE “DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 248/2011, que “ALTERA O ANEXO 03 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE “DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em apenso de origem executiva, visa a alteração do zoneamento disposto no Anexo 03 da Lei Complementar nº 103/2006. A proposta em tela altera o zoneamento de APP - Área de Preservação Permanente para ZEHU – Zona Especial de Habitação Unifamiliar.

Temos a ressaltar que área que estabelece mudança de zoneamento está inserida no mapa em anexo, definindo o perímetro que se inicia no ponto PO1 até PO2 com 1.265 m de comprimento, seguido de outros pontos até fechar com o ponto inicial.

Conforme a exposição de motivos do Poder Público, a alteração tem por finalidade atender a solicitação através de Emenda Aditiva à proposta dos moradores da Linha Pradel, que passamos a descrever:

É acrescido Parágrafo Único ao Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 07, de 25 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único- A área de que trata o presente artigo fica ampliada também como Zona especial de Habitação Unifamiliar (ZEHU), na metragem constante no mapa anexo, cujo perímetro que forma um retângulo, medindo de 750,10m de um lado por 300,04m de outro lado, formando pontos:PO1,PO2,PO3 e PO4, conforme mapa anexo.”

Em complemento, vale ressaltar que de acordo com a justificativa apresentada a alteração do zoneamento torna-se possível após análise e parecer técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

conclusivo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Porém, alerta também, que qualquer terreno da área em apenso que possuir algum impedimento ambiental não poderá receber edificações, independente do zoneamento que estiver inclusa.

Por tratar-se de matéria do Plano Diretor esta deve ser objeto de Lei Complementar, em atendimento ao art. 46 da Lei Orgânica Municipal. Ainda, por configurar-se como Lei Complementar, deve atender aos dispositivos legais do art. 134 e incisos do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Atendidas as prescrições legais, essa Comissão **não vê nenhum impedimento para que o Projeto de Lei Complementar nº 07, de 25 de agosto de 2011 e a Emenda Aditiva que acompanha a matéria apresentada pela Associação de Moradores do Bairro São Roque possam prosperar, serem apreciadas e deliberadas pelo Soberano Plenário.**

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e onze.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS
Vice- Presidente

Vereador DELARCI MARTINS DE LIMA
Membro efetivo